



Romeu Sampaio
SECRETÁRIO ADJUNTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO - MG

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36820-000 - Divino - MG - Telefax: (32) 3743-1452

Processo n.º 1171 2026

Projeto de Lei Complementar n.º 008 de 17 / 03 / 2026

Ementa: Altera e corrige o quadro da art. 5.º da
Lei Complementar n.º 88, de 25 de abril de 2025,
no que se refere ao vencimento do cargo de Presidente Social

Autoria: Prefeito Mauri Ventura da Carmo na forma que dispõe.

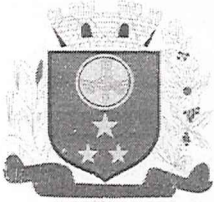
CERTIDÃO

Certifico que autuei a presente proposição com o número 0081 2026
na data de 24 / 03 / 2026.

Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA

71 *Romeu Sampaio*

Romeu Sampaio
SECRETÁRIO ADJUNTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Vereador Presidente,
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,
vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **proj. de lei complementar** que: **PLC N.º 008/2026**

**ALTERA E CORRIGE O QUADRO DO ART. 5º DA
LEI COMPL. 88 DE 25 DE ABRIL DE 2025, NO QUE
SE REFERE AO VENCIMENTO DO CARGO DE
ASSISTENTE SOCIAL, NA FORMA QUE DISPÕE.**

Segue **Justificativa** para a proposição, na forma de *Exposição de Motivos* a respeito da alteração processada na Lei de referência, por se tratar de cargo de Assistente Social de jornada semanal de 30 horas da Lei Compl. 29/2014, e na ocasião foi por erro material inserido o valor de vencimento para cargo de 20 horas de programa social.

Atenciosamente, contando com a **aprovação**, e pedindo **tramitação de urgência!**

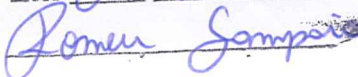
Prefeitura Municipal de Divino, 17 de **março** de 2026.



Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Sr. Vereador,
Divino Augusto de Oliveira,
DD. Pres. da Câmara Municipal,
DIVINO (MG)

Lido em Plenário

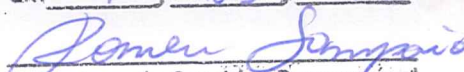
Em **07/04/2026**



Nº PROTOCOLO: 114	
SEC. EXECUTIVA: 	DATA: 24/03/2026
ORGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

Processo-nº. **117**

Em **24 / 03 / 2026**


Assinatura do Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR 008/2026, 17 DE MARÇO DE 2026

ALTERA E CORRIGE O QUADRO DO ART. 5º DA LEI COMPL. 88 DE 25 DE ABRIL DE 2025, NO QUE SE REFERE AO VENCIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, NA FORMA QUE DISPÕE.

O povo do município de Divino, por seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica retificado, no quadro do art. 5º da Lei Complementar 88 de 25 de Abril de 2025, que ampliou vagas de Assistente Social na Lei Complementar 29 de 6/março/2014, o valor do vencimento de Assistente Social no Nível VIII, referente ao cargo de Assistente Social, de jornada semanal de 30 (trinta) horas:

Classe de Cargo	Quadro Setorial	Enquadramento Remuneração	Vagas Existentes	Vagas Criadas	Total de Vagas
Assistente Social	Q.S Assistência Social	VIII (3.358,93)	3	2	5

Art. 2º Fica a Administração Municipal autorizada a providenciar a devida alteração de conformidade nos Anexos da Lei Complementar 29 de 6/março/2014.

Art. 3º As despesas que decorram desta Lei Complementar ocorrerão pelas dotações ordinárias para folha salarial consignadas nas Leis Orçamentárias anuais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 17 de março de 2026.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Ao PLC que:

À proposição legislativa que:

**ALTERA E CORRIGE O QUADRO DO ART. 5º DA
LEI COMPL. 88 DE 25 DE ABRIL DE 2025, NO QUE
SE REFERE AO VENCIMENTO DO CARGO DE
ASSISTENTE SOCIAL, NA FORMA QUE DISPÕE.**

Sr. Presidente,

Vereadoras e Vereadores!

A presente proposição, de finalidade retificadora, visa alterar e corrigir no quadro do art. 5º da Lei Complementar 88 de 25 de Abril de 2025, que ampliou vagas de Assistente Social na Lei Complementar 29 de 6 de março de 2014, o valor do vencimento de Assistente Social no Nível VIII padrão 1, referente ao cargo de Assistente Social, de jornada semanal de 30 (trinta) horas:

Seguem o Impacto Financeiro e declaração de adequação orçamentária.

Atenciosamente, contando com a **aprovação** e solicitando **urgência!**

Prefeitura Municipal de Divino, 17 de março de 2026.

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

2 Aprovado por: unanimidade

0 Rejeitado por: 0

Em: 05 / 05 / 2025

Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

À proposição legislativa que:

ALTERA E CORRIGE O QUADRO DO ART. 5º DA LEI COMPL. 88 DE 25 DE ABRIL DE 2025, NO QUE SE REFERE AO VENCIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, NA FORMA QUE DISPÕE.

Em atendimento ao disposto no art. 16, inc. II da Lei Compl. Fed. 101/2000 – LRF, apresentação de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, ao projeto de Lei que processa a retificação no vencimento de cargo, com aumento da despesa;

Tem o Prefeito Municipal de Divino, na qualidade de Ordenador de Despesas, a **DECLARAR** que o aumento de despesas, está de conformidade com a relação de receitas e despesas por **Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro**, e em perfeita *“adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”*.

De modo que a proposição legislativa em consideração está perfeitamente **apta** para ser apreciado e aprovado por esta Casa Legislativa, pedindo-se **urgência**.

Prefeitura Municipal de Divino, em 17 de março de 2026.

MAURI VENTURA DO CARMO – Prefeito
Ordenador Geral de Despesas


RONEY DE CARVALHO BRAGA
Contador CRC/MG 129.431



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

(Artigo 16, Inciso I, da Lei Complementar 101 de 2000 – a LRF)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

À proposição legislativa que:

ALTERA E CORRIGE O QUADRO DO ART. 5º DA LEI COMPL. 88 DE 25 DE ABRIL DE 2025, NO QUE SE REFERE AO VENCIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, NA FORMA QUE DISPÕE.

Lido em Plenário

Em 07 / 04 / 2026

DESPACHO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 07 / 04 / 2026

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE

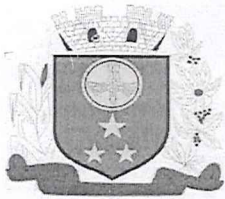
DESPACHO

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 07 / 04 / 2026

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, inciso I, Lei Complementar 101/2000 - LRF)

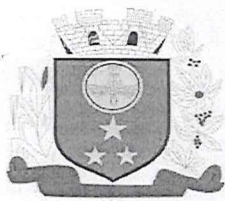
PROJETO DE LEI⁰⁰⁸ /2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

ALTERA E CORRIGE O QUADRO DO ART. 5º DA LEI COMPL. 88 DE 25 DE ABRIL DE 2025, NO QUE SE REFERE AO VENCIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, NA FORMA QUE DISPÕE.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2026 e os dois subsequentes, referente à criação de cargos conforme termos dos Projetos de Lei acima mencionados.

PROJEÇÕES PARA FINS DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DOS GASTOS COM PESSOAL - SITUAÇÃO ATUAL			
EXERCÍCIO	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	95.845.493,43	99.775.158,66	103.566.614,69
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	47.602.840,98	49.506.865,70	51.388.126,59
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	49,67%	49,62%	49,62%
MONTANTE APURADO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI			
EXERCÍCIO	2026	2027	2028
ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS	13.178,93	17.703,57	18.376,30
IMPACTO APURADO (%)	0,01%	0,02%	0,02%
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL APÓS AS ALTERAÇÕES			
EXERCÍCIO	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	95.845.493,43	99.775.158,66	103.566.614,69
GASTOS COM PESSOAL	47.616.019,91	49.524.569,27	51.406.502,89
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	49,68%	49,64%	49,64%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Metodologia de Cálculo da Receita Estimada:

Receita Corrente Líquida estimada para 2026: Foi considerada a Receita Corrente Líquida realizada em 2025, aplicando-se a correção pelo INPC apurado no decorrer do exercício de 2025, isto é, 3,90%;

Receita Corrente Líquida estimada para 2027: Foi considerada a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2026, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 4,10%;

Receita Corrente Líquida estimada para 2028: Foi considerada a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2027, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 3,80%;

Metodologia de Cálculo para Despesa com a Folha de Pagamento:


2026: Gastos com pessoal apurados com base na folha de pagamento do exercício de 2025, com projeção para todo o referido exercício, inclusive com a inclusão dos valores decorrentes do projeto de lei mencionado nesta estimativa de impacto;

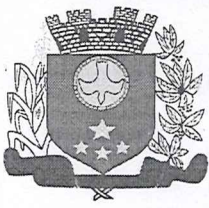
2027: Gastos com pessoal estimados para o exercício de 2026, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o exercício de 2026, isto é, 4,10%;

2028: Gastos com pessoal estimados para o exercício de 2027, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o exercício de 2027, isto é, 3,80%;

Prefeitura Municipal de Divino, 11 de março de 2026.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal


Roney de Carvalho Braga
Contador CRC/MG 129431/O



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 008/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “Altera e corrige o quadro do artigo 5º da Lei Complementar n.º 88, de 25 de abril de 2025, no que se refere ao vencimento do cargo de Assistente Social”.


A Comissão de Legislação entende ser imprescindível a análise jurídica quanto à constitucionalidade, legalidade e regularidade da proposição, considerando que a matéria envolve alteração de vencimentos de servidor público, impacto orçamentário e financeiro, adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, conformidade com o Estatuto dos Servidores e legislação municipal correlata.

Diante do exposto a comissão opina pelo encaminhamento do referido projeto de Lei Complementar à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, para emissão de parecer jurídico.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026,

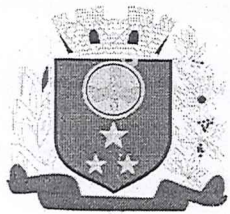

Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente

~~79 DISCUSSÃO 19 VOTAÇÃO~~
~~09 Sim Não Nulo Branco Abstenção~~
~~X Aprovado por unanimidade~~
~~Rejeitado por~~
~~Em: 05 / 05 2026~~

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Aos 17 dias do mês de abril de 2026, 15h, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir parecer sobre o PLC 008/2026, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, que altera e corrige o quadro do artigo 5º da Lei Complementar n. 88, de 25 de abril de 2025, no que se refere ao vencimento do cargo de assistente social, na forma que dispõe, bem assim sobre o projeto de Lei n.º 002/2026, de autoria da Vereadora Lúcia Helena de Souza Vieira, que Denomina como Rua Arminda de Jesus Silva, o logradouro público que especifica, e dá outras providências. Após análise a Comissão opinou pelo encaminhamento do projeto de Lei Complementar n.º 008/2026 à Assessora Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico. Na sequência emitiu parecer pela aprovação do projeto de Lei n.º 002/2026. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

(Relator) _____

(Presidente) _____

(Vice-presidente) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 008 DE 17 DE MARÇO DE 2026 "ALTERA E CORRIGE O QUADRO DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 88 DE 25 DE ABRIL DE 2025, NO QUE REFERE AO VENCIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, NA FORMA QUE DISPÕE".

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de Lei Complementar número 008/2026.

Trata-se de parecer jurídico de natureza meramente opinativa, que não possui caráter vinculante e, portanto, não impede a regular tramitação da proposição legislativa, tampouco sua eventual aprovação pelo Plenário.

O entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da Administração Pública não constitui ato administrativo, mas simples manifestação técnico-jurídica destinada a orientar o administrador na tomada de decisão.

Conforme assentado no Mandado de Segurança nº 24.584-1/DF, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, o parecer configura ato opinativo, que pode ou não ser acolhido pela autoridade competente, não possuindo, por si só, força decisória.

No que se refere à competência legislativa, a matéria objeto do presente Projeto de Lei Complementar encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição versa sobre tema que se insere inequivocamente na esfera de interesse do Município, estando, portanto, amparada pela autonomia municipal assegurada constitucionalmente.

Cumprindo, ainda, analisar a iniciativa da proposição à luz da Lei Orgânica do Município de Divino/MG. O artigo 43 estabelece as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dentre as quais se incluem matérias relacionadas à criação, transformação ou extinção de cargos, regime jurídico de

servidores, estrutura administrativa e matéria orçamentária. Considerando o conteúdo do projeto em exame, verifica-se que sua iniciativa é de competência do Chefe do Executivo Municipal, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, especialmente o artigo 6º, inciso I, não se constatando vício de iniciativa.

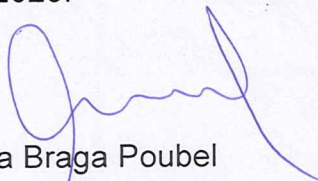
No tocante ao aspecto formal, o projeto observa as disposições regimentais previstas nos artigos 149 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, atendendo aos requisitos de admissibilidade e tramitação. Sob a perspectiva material, a proposição encontra-se em conformidade com o princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, na medida em que a criação de cargos, bem como a fixação de remuneração, demandam previsão em lei específica.

Não há vedação constitucional ou legal que impeça a instituição das medidas propostas, sendo a autorização legislativa instrumento adequado e necessário para sua implementação.

Registre-se, ainda, que o projeto foi redigido em observância às normas de técnica legislativa, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A estrutura normativa apresenta clareza, coerência e adequada sistematização, preenchendo os requisitos formais exigidos tanto pela legislação federal quanto pela legislação municipal.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 008/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como aos critérios de juridicidade e técnica legislativa, encontrando-se apto à regular tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa. É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Parlamentares integrantes da Comissão.

Divino/MG, 04 de maio de 2026.



Laura Braga Poubel
Assessora Jurídica
OAB/MG – 150.604



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2026

Autoria: Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo

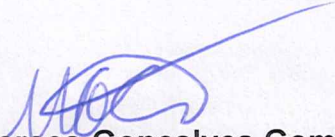
Ementa: Altera e corrige o quadro do art. 5.º da Lei Complementar n.º 88, de 25 de abril de 2025, no que se refere ao vencimento do cargo de Assistente Social, na forma que dispõe.

PARECER:

Ao analisar a presente matéria, quanto aos aspectos constitucional, redacional e legal, após recebimento do parecer jurídico solicitado, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Assim sendo, diante do exposto, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

É o parecer.



Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator

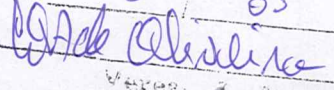
PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vota com o relator, opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano plenário.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2026.


Bárbara Alves Aicon
Presidente


Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente

19 DISCUSSÃO 19 VOTAÇÃO
09 Sim — Não — Nulo — Branco — Abstenção.
Aprovado por: unanimidade
Rejeitado por:
Em: 05 / 05 / 2026

Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Altera e corrige o quadro do artigo 5º da Lei Complementar 88, de 25 de abril de 2025, no que se refere ao vencimento do cargo de Assistente Social, na forma que dispõe.

PARECER:

No âmbito da competência desta Comissão, que se restringe à análise dos aspectos financeiros e orçamentários, não se identificam vícios de natureza orçamentária que impeçam a tramitação da proposição, sendo a medida adequada sob o ponto de vista da regularidade fiscal.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e orçamento manifesta-se pela aprovação do projeto em questão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2026.

Walter Almeida de Souza

Walter Almeida de Souza

Relator

Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Presidente

Edimar Lúcio de Souza

Edimar Lúcio de Souza

Vice-Presidente

DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

89 Sim Não Nulo Branco Abstenção

Aprovado por: unanimidade

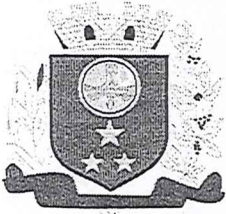
Rejeitado por: 0

Em: 05 / 05 / 2026

Walter Almeida de Souza

Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento

Aos 05 dias do mês de maio de 2026, reuniram-se os membros da Comissão para emitir parecer ao projeto de lei Complementar nº 008/2026 de autoria do prefeito municipal, que **“Altera e corrige o quadro do artigo 5º da Lei Complementar 88, de 25 de abril de 2025, no que se refere ao vencimento do cargo de Assistente Social, na forma que dispõe.** Após análise do projeto em questão, a comissão emitiu parecer favorável ao seu normal prosseguimento no soberano plenário. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator(a) Walter A S. Cruz

Presidente [Assinatura]

Vice-Presidente [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008, 17 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA E CORRIGE O QUADRO DO ART. 5º DA LEI COMPL. 88 DE 25 DE ABRIL DE 2025, NO QUE SE REFERE AO VENCIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, NA FORMA QUE DISPÕE.

O povo do município de Divino, por seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica retificado, no quadro do art. 5º da Lei Complementar 88 de 25 de Abril de 2025, que ampliou vagas de Assistente Social na Lei Complementar 29 de 6/março/2014, o valor do vencimento de Assistente Social no Nível VIII, referente ao cargo de Assistente Social, de jornada semanal de 30 (trinta) horas:

Classe de Cargo	Quadro Setorial	Enquadramento Remuneração	Vagas Existentes	Vagas Criadas	Total de Vagas
Assistente Social	Q.S Assistência Social	VIII (3.358,93)	3	2	5

Art. 2º Fica a Administração Municipal autorizada a providenciar a devida alteração de conformidade nos Anexos da Lei Complementar 29 de 6/março/2014.

Art. 3º As despesas que decorram desta Lei Complementar ocorrerão pelas dotações ordinárias para folha salarial consignadas nas Leis Orçamentárias anuais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2026,

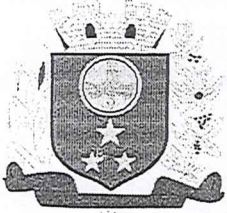
Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator

Bárbara Aives Alcon
Presidente

Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE

19 DISCUSSÃO 19 VOTAÇÃO
09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
Aprovado por: unanimidade
Rejeitado por:
Em: 05 / 05 / 2026
V. A. de Oliveira
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Aos 05 dias do mês de maio de 2026, às _____, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir **Parecer e Redação Final** sobre o Projeto de Lei Complementar N.º 008/2026, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo. Após análise da matéria em questão, a Comissão emitiu parecer pelo seu prosseguimento normal no soberano plenário e elaborou a redação final. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator _____

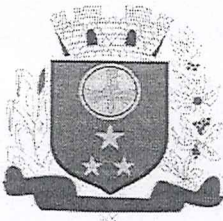
Presidente _____

Vice-Presidente _____

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazoni Justiniana Henriques Frangilo - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 07 DE MAIO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicação por afixação em 07/05/26

informe Anexo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira

ALTERA E CORRIGE O QUADRO DO ART. 5º DA LEI COMPL. 88 DE 25 DE ABRIL DE 2025, NO QUE SE REFERE AO VENCIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, NA FORMA QUE DISPÕE.

O povo do município de Divino, por seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica retificado, no quadro do art. 5º da Lei Complementar 88 de 25 de Abril de 2025, que ampliou vagas de Assistente Social na Lei Complementar 29 de 6/março/2014, o valor do vencimento de Assistente Social no Nível VIII, referente ao cargo de Assistente Social, de jornada semanal de 30 (trinta) horas:

Classe de Cargo	Quadro Setorial	Enquadramento Remuneração	Vagas Existentes	Vagas Criadas	Total de Vagas
Assistente Social	Q.S Assistência Social	VIII (3.358,93)	3	2	5

Art. 2º Fica a Administração Municipal autorizada a providenciar a devida alteração de conformidade nos Anexos da Lei Complementar 29 de 6/março/2014.

Art. 3º As despesas que decorram desta Lei Complementar ocorrerão pelas dotações ordinárias para folha salarial consignadas nas Leis Orçamentárias anuais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 07 de maio de 2026.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal